

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA - TO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 366

27 DE NOVEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre regulamentação municipal de abate bovinos, suínos, e da outras providências.”



BRASÃO

ILDISLENE BERNARDA DA SILVA SANTANA
Prefeita Municipal

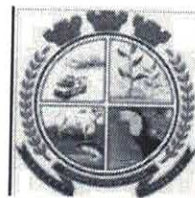
CASEARA - TOCANTINS



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA

ADM 2017/2020



Certifico que publiquei nesta data,
mural da Prefeitura Municipal de
Caseara, To, o inteiro teor do referi-
do documento.
Caseara, To, 27 de de 11 de 2017

LEI Nº 366/2017 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

ASSINATURA

Neu Meyer
Secretário Municipal
de Finanças
Dec. nº 004 de 02/01/2017

***“Dispõe sobre regulamentação municipal
de abate bovinos, suínos, e da outras
providências.”***

A Prefeita do Município de Caseara, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, amparada pelo art. 68, VI da lei orgânica municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte alteração a Lei:

Art. 1º - Fica definido que todo abate bovino, suínos, destinados a comercialização em açougue, deverá ocorrer tão somente mediante apresentação de documentação em anexo e atesto da secretaria municipal de agricultura pecuária e pesca.

Art. 2º - O atesto municipal será emitido após apresentação dos seguintes documentos por parte do requerente, que são o recibo de compra e venda do animal, com assinatura do vendedor, histórico de imunização animal (ADAPEC) e GTA para fins de abate (ADAPEC), e valor pecuniário de recolhimento municipal.

Art. 3º O animal só deverá ser abatido, após o cumprimento dos dispostos no Artigo segundo, e incisos I, II e III, deste artigo, bem como a aquisição pelo proprietário do açougue, do “Atesto” expedido pela secretaria municipal de agricultura pecuária e pesca.

- I - Recibo de compra e venda do animal, com assinatura do vendedor.
- II - Histórico de imunização e Guia de Transito Animal para fins de abate (GTA - ADAPEC).
- III - Valor pecuniário de recolhimento municipal.

Art. 4º - O descumprimento ao exposto acarretará em suspensão dos direitos de comercialização da mercadoria autuada e multa de 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor do produto.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA

ADM 2017/2020

Art. 5º - A fiscalização, a aplicação e controle dos dispostos na presente lei, serão realizados por servidor presente nos quadros de servidores do poder executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ILDISLENE BERNARDO DA SILVA SANTANA
ILDISLENE BERNARDO DA SILVA SANTANA.

Prefeita Municipal de Caseara – TO